CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 829/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 829/2024

Trata-se de **Projeto de Lei 829/2024**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Sandra Santana (MDB)**, que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional para os Servidores Públicos do Município de São Paulo, objetivando fomentar competências socioemocionais e cuidados com a saúde mental e física do funcionalismo municipal, à vista do aumento de quadros de burnout, hipertensão, ansiedade e demais enfermidades correlatas ao estresse ocupacional.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, pretende-se enfrentar a vulnerabilidade psíquica dos servidores mediante capacitações permanentes, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente os ODS 3, 4, 8 e 10), na convicção de que o investimento em inteligência emocional reduzirá conflitos inter e intrapessoais, afastamentos por adoecimento e custos públicos decorrentes, fortalecendo, em última análise, a qualidade dos serviços prestados à população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da matéria, assentando a competência legislativa municipal para suplementar a legislação federal em tema de saúde e reconhecendo não haver vício de iniciativa, porquanto a proposição se limita a instituir diretrizes programáticas sem ingerência na organização administrativa, em consonância com o entendimento do STF no Tema 917 de repercussão geral.

Nos termos do projeto, e já considerado o posicionamento exarado pela referida Comissão, estabelece-se que o Programa abrangerá todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários; terá como escopo específico o autoconhecimento, o autocontrole emocional, a empatia, a comunicação interpessoal e a prevenção do burnout; será executado por cursos, palestras, workshops, parcerias com instituições especializadas e canais permanentes de orientação; assegurará acompanhamento psicológico contínuo, com mecanismos de denúncia de assédio moral; condicionará as despesas ao respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e à existência de dotação orçamentária; e atribuirá à Secretaria Municipal de Gestão a coordenação, avaliação e apresentação anual de relatórios de impacto, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Compreendemos que as iniciativas de incentivo e suporte ao autoconhecimento, autocontrole emocional, empatia, comunicação interpessoal e prevenção do burnout, bem como a disponibilização de acompanhamento psicológico contínuo a fim de preservar a saúde mental dos servidores municipais e prevenir agravos coadunam-se com as boas práticas trabalhistas e contribuem na prevenção e na garantia da produtividade e continuidade dos trabalhos do município e da prestação de serviços públicos. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1101/2025. Documento assinado digitalmente por ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ em 09/06/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643377.